



CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

Entre:

Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., com sede social na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124, Porto, pessoa coletiva n.º 507 718 640, representada neste ato pelos Administradores Executivos César Vasconcellos Navio e Ester Gomes da Silva, com poderes para o ato, de ora em diante designado por **Primeira Outorgante** ou **Ágora**,

e

São Rock Escalada Indoor, Lda., com sede social na Rua de Godim, 312, 4300-236 Porto, com pessoa coletiva n.º 513 838 993, neste ato representada pelos Gerentes Luísa Xavier Sans de Magalhães, Daniel Ângelo Oliveira Magalhães e Luís Filipe Barreira Pinto, com poderes para o ato, de ora em diante designada por **Segunda Outorgante**.

Considerando que:

- A. A **Ágora** tem por fins a programação, organização e produção de atividades Lúdico - Desportivas de iniciativa ou cooperação municipal, que se enquadrem no âmbito do apoio à prática desportiva definido pela Câmara Municipal do Porto, bem como a gestão, manutenção, administração e exploração dos espaços e infraestruturas desportivas municipais;
- B. Constituem, também, atribuições e objetivos da **Ágora**, o estímulo e a divulgação da prática desportiva, em todas as suas modalidades, aliados ao contributo para o desenvolvimento desportivo da cidade do Porto e da sua área metropolitana, através da organização e/ou apoio a eventos e a ações desportivas de prestígio;
- C. A **São Rock Escalada Indoor, Lda.** vai organizar o “Kids on the Bloc | Circuito Nacional de Escalada em Bloco/Escalão Jovens – FPME”, que se vai realizar no dia 24 de fevereiro de 2024.
- D. A **Ágora** reconhece a importância do referido Evento, melhor descrito na Cláusula 1.ª do presente contrato, na dinâmica de promoção do respetivo desporto e na evolução da modalidade, e pretende apoiar a realização do mesmo, assumindo as obrigações constantes do presente contrato.



- E. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, todos os apoios e participações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contrato.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a atribuição, por parte da **Ágora**, de patrocínio desportivo para a realização e promoção, pela **São Rock Escalada Indoor, Lda.**, do evento “**Kids on the Bloc | Circuito Nacional de Escalada em Bloco/Escalão Jovens – FPME**”, no dia 24 de fevereiro de 2024, de ora em diante designado por Evento, nos termos melhor descritos no **Anexo I** ao presente contrato – Candidatura.

Cláusula 2.ª

Condições Legais, de Saúde e Segurança Públicas

A realização do Evento pela **Segunda Outorgante** e a atribuição do patrocínio desportivo pela **Ágora** apenas se verificará se as atividades objeto do presente contrato não estiverem restringidas, pelas normas de saúde e segurança pública que, em cada momento, estejam vigentes, designadamente em função de estados de emergência, calamidade e contingência, ou por quaisquer orientações, determinações ou pareceres das entidades de saúde e segurança competentes.

Cláusula 3.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1. No âmbito presente contrato, constituem obrigações da entidade beneficiária:
 - a) Organizar o Evento “**Kids on the Bloc | Circuito Nacional de Escalada em Bloco/Escalão Jovens – FPME**”, nos termos melhor descritos no **Anexo I** ao presente contrato;
 - b) Garantir a promoção e divulgação da marca **Porto**. através da instalação de material e ativação caracterizado, conforme material a ceder pela **Ágora** e nos termos e condições a definir pela mesma.



[Handwritten blue ink marks and signatures]

- c) Afetar todo o patrocínio desportivo concedido exclusivamente à execução do Evento desportivo objeto deste contrato;
 - d) Informar de imediato a **Ágora** de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
 - e) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;
 - f) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social; a **Segunda Outorgante** deve consentir, através da forma prevista na lei, que a **Ágora** aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
 - g) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela **Ágora** que respeitem à execução do Evento objeto do presente patrocínio desportivo;
 - h) Devolver o material disponibilizado, previsto na cláusula 4.ª, em momento a definir pela **Ágora**, na mesma condição que foi entregue, sob pena de responsabilização pelos danos causados;
 - i) Responsabilizar-se pelos danos ocorridos nos bens/serviços a disponibilizar nos termos da cláusula 4.ª do presente contrato.
2. Obriga-se ainda a **Segunda Outorgante**, relativamente ao Evento melhor identificado na Cláusula 1.ª do presente contrato:
- a) Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a organização, realização e promoção do Evento, sem prejuízo daqueles que pelo presente Contrato forem assumidas pela **Ágora**;
 - b) Entregar à **Ágora**, até 24 de março de 2024 e após a realização do evento, um relatório de execução com a avaliação do trabalho efetuado, a elaborar de acordo com o modelo a enviar pela **Ágora** à **Segunda Outorgante**;
 - c) Colaborar com a **Ágora** na organização de outras atividades de divulgação no âmbito da modalidade em causa;
 - d) Incluir em todo o material promocional do Evento o logótipo **Porto.**, bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, da **Ágora**;
 - e) Enviar antecipadamente à **Ágora** exemplares dos suportes de publicidade a produzir (nomeadamente os demonstrativos do *layout* do Evento), obrigando-se

ainda a respeitar as recomendações da **Ágora** relativamente ao tipo de material publicitário e à localização do mesmo, designadamente nos recintos desportivos onde irão decorrer os Eventos, assim como a respeitar as normas do Código Regulamentar do Município do Porto em matéria de publicidade;

- f) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à realização do Evento, sendo que à **Segunda Outorgante**, enquanto entidade organizadora do Evento mencionado na Cláusula 1.ª do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, decorrentes da realização deste Evento, quer relativamente a terceiros, quer relativamente aos participantes na prova;
- g) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à realização do Evento, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição dos mesmos;
- h) A **Segunda Outorgante** é totalmente responsável pelas inscrições no Evento a acontecer no período e forma que aquela considerar conveniente.

Cláusula 4.ª Obrigações da Ágora

No âmbito da execução do presente Contrato, constituem responsabilidades da **Ágora** apoiar a realização do Evento com a comparticipação financeira prevista na cláusula seguinte, e prestar a seguinte colaboração mediante disponibilidade:

- a) Diligenciar pela obtenção das licenças municipais necessárias à realização do Evento;
- b) Ceder equipamento logístico, nomeadamente, 15 grades, 2 toldos e o pódio, de acordo com a disponibilidade dos serviços da Ágora;
- c) Divulgar o Evento consoante disponibilidade dos serviços Ágora, e sem custos para esta.



Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'S. J. R.' with a large flourish below it.

Cláusula 5.ª

Comparticipação financeira e responsabilidades de financiamento

1. Pela execução do objeto do presente contrato de patrocínio desportivo a **Segunda Outorgante** é beneficiária de um patrocínio desportivo por parte da **Ágora** no valor máximo de € 950,00 (novecentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. O valor referido no número 1 será pago no prazo máximo de 30 dias após entrega das respetivas faturas e após a entrega do relatório a que se refere a alínea b) do n.º 2 da Cláusula 3.ª do presente contrato.
3. O definido no número anterior não obsta a que a **Ágora**, por sua iniciativa e após pedido fundamentado da **Segunda Outorgante**, possa proceder à alteração do plano de pagamentos visando custos operacionais relacionados com a realização do evento e sustentados em comprovativos da execução do contrato, nomeadamente cópias das faturas ou outros documentos comprovativos de realização de despesas relacionadas com o evento.
4. A **Ágora** reserva-se ao direito unilateral e sem justificação de recusar o pagamento antecipado previsto no número 4 da presente cláusula.
5. As demais responsabilidades com o financiamento do Evento serão identificadas no Anexo I ao presente Contrato.

Cláusula 6.ª

Prazo de Execução

O prazo de execução do presente contrato é desde a data da sua assinatura até à entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 3.ª.

Cláusula 7.ª

Entidades associadas

São entidades associadas à realização do objeto do Contrato as identificadas no Anexo I, não reconhecendo a **Ágora** quaisquer outras.

Cláusula 8.ª

Exclusão de Responsabilidade

1. Quaisquer obrigações assumidas pela **Segunda Outorgante** decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente, com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade à **Ágora**.
2. A **Segunda Outorgante** compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou a terceiros com quem decida contratar, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.

Cláusula 9.ª

Fiscalização e Controlo

1. O acompanhamento e controlo do presente contrato são feitos pela **Ágora**, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
2. A **Segunda Outorgante** responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato perante a **Ágora** e as entidades respetivas.
3. A **Segunda Outorgante** deve prestar à **Ágora** todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato.

Cláusula 10.ª

Proteção de dados pessoais

Os outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao **Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril**.

Cláusula 11.ª

Incumprimento

1. O incumprimento culposo do presente contrato por parte da **Segunda Outorgante** confere à **Ágora** o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização do Evento objeto do presente contrato.



2. Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere à **Ágora** o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
3. Em caso de incumprimento culposo, a **Segunda Outorgante** não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas, sem prejuízo das disposições do Regulamento da **Ágora** nesta matéria.
4. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para apresentação do relatório final do Evento, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte da **Ágora** ou Município do Porto.
5. A **Ágora** reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final a que, exigir, extra ou judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além da **Segunda Outorgante** responder pela responsabilidade civil e criminal que dessa violação possa decorrer.

Cláusula 12.ª

Cessação do contrato

O presente contrato deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o Evento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à **Segunda Outorgante**, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo;
- c) Quando a **Ágora** exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 13.ª

Resolução do Contrato

1. O Incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na Cláusula 3.ª confere à **Ágora** o direito de resolver o presente contrato.
2. Igual direito assistirá à **Ágora** caso se comprove terem sido prestadas, pela **Segunda Outorgante**, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação.

Cláusula 14.ª

Aditamento ou Alteração ao Contrato

1. Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. Qualquer modificação ao Contrato terá de ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar a **Primeira Outorgante** e a **Segunda Outorgante**.

Cláusula 15.ª

Modificação e Extinção do contrato – Condições Especiais

1. Para além das condições gerais de suspensão, modificação e extinção do contrato, as partes declaram-se cientes das circunstâncias e condições em que estão a contratar, assumindo partilhar os riscos de alterações supervenientes, estabelecendo para o efeito as seguintes condições especiais.
2. Como circunstâncias supervenientes que podem afetar a execução do contrato, para além das de saúde pública, reconhecem-se, nomeadamente, as que decorram do cumprimento de poderes públicos em matérias de ordem e segurança pública, controlo orçamental e financeiro.
3. Caso não seja possível realizar as atividades objeto do contrato nas datas, horas e/ou locais designados ou a designar, as partes deverão acordar no seu reagendamento, em condições idênticas às inicialmente previstas.
4. Não sendo possível o acordo ou não sendo possível o reagendamento, as atividades serão canceladas, devendo as partes apresentar entre si propostas de revogação do contrato.
5. No caso previsto no número anterior, a **Ágora** não poderá ser responsabilizada por quaisquer custos incorridos pelo cocontratante no âmbito das atividades objeto do presente contrato, sem prejuízo das partes acordarem na reafetação do apoio a outra atividade similar.

Cláusula 16.ª

Disposições finais

1. A presente minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da **Ágora** em 22 de fevereiro de 2024.



2. A despesa aprovada é assegurada pelo cabimento n.º CAB/2024/274 e o compromisso encontra-se pedido a aguardar atribuição de número, estando os encargos financeiros decorrentes do presente contrato estabelecidos no orçamento para 2024.
3. A eficácia do presente contrato está condicionada à atribuição de número de compromisso, pelo que a não verificação da referida condição determinará sem mais a impossibilidade legal de cumprimento do contrato, não assistindo a qualquer das partes o direito a qualquer compensação ou indemnização fundada nesse facto.
4. Em tudo o que se julgar omissa no presente contrato, rege-se o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro e pelo Regulamento de atribuição de patrocínio desportivos da **Ágora**.

O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, entrando em vigor na data da sua assinatura.

Porto, 23 de fevereiro de 2024

Pela **Primeira Outorgante**,

(César Vasconcellos Navio, Administrador Executivo)

(Ester Gomes da Silva, Administradora Executiva)

Pela **Segunda Outorgante**,

(Luísa Xavier Sans de Magalhães, Gerente)

(Daniel Ângelo Oliveira Magalhães, Gerente)



Luis Filipe Barreira Pinto

(Luis Filipe Barreira Pinto, Gerente)

Referência Interna:		Data de receção:	
Direção/Serviço:	Desporto	Recebido por:	

(a preencher pelos serviços da Agência)

a. Designação do projeto:

KIDS ON THE BLOC
Circuito Nacional Escalada de Bloco – Escalão Jovens - FPME

b. Identificação do proponente:

1. Denominação: São Rock Escalada Indoor Lda
2. NIF/NIPC: 515838993
3. Morada: Rua de Godim, 312 – Campanhã Porto - 4300-236
4. Identificação dos representantes legais: Luísa Xavier, Daniel Magalhães, Luís Pinto

c. Descrição e caracterização específica das atividades a realizar:

O São Rock Escalada Indoor e a Federação Portuguesa de Escalada de Competição realizarão pela primeira vez na cidade do Porto a 1ª etapa do Circuito Nacional Escalada de Bloco – Escalão Jovens – FPME.

Com data prevista para 24 de fevereiro de 2024, a prova contempla 5 escalões: Minis, Infantil A, Infantil B, Iniciados, Juvenis em formato contest. Trata-se de uma prova oficial da federação, sendo assim todos os participantes deverão ser federados.

d. Justificação do programa/evento, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar:

O São Rock Escalada Indoor tem desempenhado um papel crucial na afirmação da cidade do Porto no cenário nacional da escalada de competição. Ao longo dos últimos três anos e no

atual quarto ano consecutivo, o São Rock compromete-se a organizar provas oficiais desta modalidade, tornando-se um pilar essencial que impulsiona o desenvolvimento da escalada competitiva na cidade.

A realização regular de eventos oficiais de escalada é um testemunho do compromisso contínuo do São Rock em promover e fortalecer a comunidade desportiva local. Esta iniciativa não só oferece aos atletas um palco para demonstrar as suas habilidades, mas também contribui significativamente para o avanço e reconhecimento da escalada de competição no panorama desportivo nacional.

O empenho do São Rock reflete-se não apenas na organização dessas provas, mas também no apoio contínuo ao crescimento da escalada como um desporto acessível e popular na cidade do Porto. A parceria do ginásio com atletas, treinadores e entusiastas da escalada é evidente no esforço conjunto para criar um ambiente propício ao desenvolvimento da modalidade.

Deste modo, a organização da 1ª etapa do Circuito Nacional Escalada de Bloco – Escalão Jovens – FPME neste quarto ano consecutivo é um marco significativo, não apenas como um evento desportivo, mas como um componente essencial na construção de uma base sólida para a escalada de competição na cidade do Porto, uma vez que pela primeira vez iremos ter na cidade uma prova oficial para os escalões jovens.

O São Rock está, assim, a desempenhar um papel fundamental na consolidação e projeção da cidade como um polo de referência no panorama nacional da escalada desportiva.

e. Identificação/quantificação dos resultados esperados com a execução do programa/evento:

O Circuito de Escalada de Bloco – FPME terá no ano de 2024, um total de 3 provas. Sendo esta a que dará início ao calendário oficial da federação.

A prova terá início na manhã do dia 24 de fevereiro de 2024, com a divisão por escalões em formato contest. O encerramento está previsto para as 18h.

São esperados cerca de 120 inscritos, entre os 6 e os 16 anos, vindos de todas as partes do país.

A organização desta prova visa alcançar diversos resultados indiretos, com especial enfoque na estimulação da prática da escalada em idades mais precoces e na articulação com o Desporto Escolar

f. Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas:

Organização

- Secretariado: 150€
- Alimentação Staff: 400€
- Routesetting de apoio: 500€
- Design e comunicação: 100€
- T-shirts e brindes: 600€
- Alojamento de presidente do júri e chief routesetter: 200€

Total dos custos: 1950€
Receita: 1000€ (custeados pela FPME)

Necessidade de apoio financeiro setor público: 950€

Apoio Material:

- 15 baías
- 2 tendas
- Pódio

Tarefa	Janeiro (1 a 15)	Janeiro (15 a 31)	Fevereiro (1 a 15)	Fevereiro (15 a 29)
Candidatura apoio CMP	x			
Reunião de articulação FPME	x			
Desenvolvimento Imagem e comunicação	x			
Lancamento da prova		x		
Angariação de voluntários e outros agentes desportivos		x		
Produção de T-shirts e brindes			x	
2ª Reunião de Articulação FPME			x	
Preparação do Espaço				x
Routesetting				x
Competição				x
Relatório				x

g. Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humano oferecido pela entidade proponente para a execução do programa/evento, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições:

- Receita com as inscrições;
- Apoio financeiro da Federação: 1000€;
- Custiados pela FPME:
Routesetter Oficiais: 800€
Arbitragem: 600€

h. Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa/evento, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades:

Federação Portuguesa de Escalada de Competição - FPME



i. Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver:

Está prova irá complementar-se com o OPEN SÃO BLOC, a maior competição de escalada de competição de Portugal

j. Calendário e prazo global de execução:

De acordo com o cronograma apresentado no ponto f.

k. Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção (no caso de infraestruturas):

N/A

l. Outros aspetos considerados relevantes para apreciação do pedido (nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento):

N/A

Elementos a instruir o pedido:

- Ata da tomada de posse dos órgãos sociais [se aplicável];
- Fotocópia dos estatutos [se aplicável];
- Certidão de não dívida às finanças e segurança social;
- Certidão permanente [se aplicável];
- Outros considerados pertinentes para efeito das alíneas anteriores.

Data: 10/01/2024

Assinatura do proponente ou representante legal:

Lúcia Xavier Sousa do Rosalhas

